

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO II**

IVONE FERNANDES MORCILO LIXA

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa, Rosane Teresinha Porto – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-042-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

Na história recente, em meio a avanços tecnológicos desenfreados os impactos no mundo trabalho tem produzido transformações significativas no ambiente do trabalho e nas condições de vida dos trabalhadores, o que vem colocando em xeque os princípios fundamentais da ordem constitucional brasileira inaugurada em 1988. A Revolução Tecnológica, particularmente a partir da aparente concretização do que vem se chamando de “capitalismo de plataforma”, como nova forma de reorganização do capital, vem relativizando e precarizando as condições e relações de trabalho, fragilizando significativamente as conquistas dos trabalhadores.

Temas como a limitação da duração do trabalho, enquanto garantia de preservação existencial humana, que traz como uma de suas interfaces o direito ao lazer, o sistêmico desemprego, bem como as novas formas de exploração do trabalho e suas consequências são problematizados nos artigos a seguir disponibilizados.

As atuais e profundas análises trazidas pelos artigos dessa sessão possui como núcleo basilar o trabalho como direito fundamental e as garantias amparadas constitucionalmente. Sob tal horizonte é que se aborda a crescente informalização do trabalho e o fenômeno da “pejotização” acentuada no Brasil a partir da Lei nº 11.196/2005, que, sob o alibi da eficiência econômica e adaptabilidade, tem levado trabalhadores a perda de direitos e benefícios, tais como férias remuneradas, 13º salário e proteção previdenciária.

Sem deixar de trazer à tona as novas formas de dano, tal qual o assédio moral bem como o “dano temporal”, que é a perda de tempo útil por ação de outrem, bem como as desigualdades historicamente perpetuadas sem esquecer das enfermidades acometidas pelos trabalhadores contemporâneos, são temáticas das pesquisas trazidas pelo grupo que vão apontando para a necessidade de aprofundar os estudos da justiça do trabalho, desde a perspectiva do trabalho como direito humano e fundamental.

São diálogos relevantes e olhares múltiplos trazidos que demonstram de maneira inequívoca a necessidade de resistir a transformação do trabalhador e seu potencial laboral em propriedade alheia à disposição do desenfreado interesse do capital. Ainda, considerando o ambiente de trabalho equilibrado o elemento norteador das relações de trabalho é, juntamente com o trabalho digno, o bem jurídico a ser protegido que não pode ser negligenciado, uma

vez que, o direito a um ambiente de trabalho sadio, seguro e hígido é inerente à existência humana digna.

Em síntese, os artigos da seção são produto de importantes pesquisas e análises atuais que merecem atenção para juristas, acadêmicos e interessados na discussão sobre o mundo do trabalho

A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE FRENTE AO AUMENTO DE CASOS EM 2023

THE PERSISTENCE OF SLAVE WORK IN CONTEMPORARY TIME IN FACE OF THE INCREASE OF CASES IN 2023

Luismar Ribeiro Pinto ¹

Marcello Rodrigues Siqueira ²

Hellen Carolina Rodrigues Santos Silva ³

Resumo

O presente artigo trata de esclarecer as nuances da persistência da utilização de mão de obra escrava no século XXI, após 136 anos da Lei Áurea onde foi abolida a escravidão. Questiona-se como ainda existem tantos casos de transformação do outro em propriedade, e como ainda existem pessoas na era da informação, da tecnologia e avanço nas conquistas em Direitos Humanos que se submetem a servidão. São analisadas várias perspectivas da escravidão contemporânea, buscando através de um olhar multifacetado - histórico, sociológico, jurídico, econômico, ações de políticas públicas, manifestação social e do desconhecimento desta existência - uma explicação para sua perpetuação até os dias atuais. Desta feita, são realizados um levantamento do perfil dos envolvidos, das situações vivenciadas e analisado os dados oficiais e extraoficiais alarmantes de 2023, bem como o posicionamento de José Martins de Souza. Ademais, busca-se não contar uma história sobre a escravidão, mas instigar a refletir, discutir e buscar soluções plausíveis para que os Direitos adquiridos no papel, cheguem a estas pessoas que se encontram esquecidas em meio a sociedade onde ninguém aparentemente está só.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea, Escravizado, Trabalho análogo a escravidão, Direitos fundamentais, Dignidade da pessoa humana

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to clarify the nuances of the persistence of the use of slave labor in the 21st century, after 136 years of the Golden Law where slavery was abolished. It is questioned how there are still so many cases of transforming others into property, and how there are still people in the age of information, technology and advances in Human Rights achievements

¹ Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás-UFG e Professor efetivo da Universidade Estadual de Goiás - UEG. e-mail: luismar.pinto@ueg.br

² Doutor em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (UFRJ), professor efetivo junto a Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail: marcello@ueg.br

³ Graduanda em Direito. Universidade Estadual de Goiás (UEG), Unidade Universitária de Iporá. E-mail: hellen.eliandro@gmail.com

who submit themselves to servitude. Various perspectives on contemporary slavery are analyzed, seeking through a multifaceted perspective - historical, sociological, legal, economic, public policy actions, social manifestation and ignorance of its existence - an explanation for its perpetuation to the present day. This time, a survey of the profile of those involved, the situations experienced and the alarming official and unofficial data from 2023, as well as the position of José Martins de Souza, were analyzed. Furthermore, the aim is not to tell a story about slavery, but to encourage people to reflect, discuss and seek plausible solutions so that the Rights acquired on paper reach these people who find themselves forgotten in a society where no one is apparently alone.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contemporary slavery, Enslaved, Work analogous to slavery, Fundamental rights, Dignity of human person

1. Introdução

O século XXI está escrevendo sua história, fatos que trazem consigo muitas marcas de dores e conquistas. Guerras que recomeçaram, doenças novas que surgiram, a intensa globalização, os nativos digitais, os desenvolvimentos tecnológicos em inteligência artificial, as mudanças climáticas, e o mais marcante para o período, o olhar para a pessoa como um “humano”. É cômico usar a palavra humano, para definir alguém. Mas, por muito tempo isso foi esquecido e determinado pelas elites, pelos governos, esquecido qual o real sentido desta palavra e o que ela implica na vida de alguém. Foi preciso movimentos de luta internacionais e nacionais para não só reconhecer, mas positivar os direitos humanos, a fim de que todas as pessoas possuísem pelo menos os direitos básicos a dignidade de vida.

Mormente, esta pesquisa visa responder o porquê ainda existe trabalho de pessoas escravizadas no século XXI e os aspectos que o cercam na sociedade. A pesquisa é uma análise quantitativa e qualitativa de dados produzidos pelo Ministério do Emprego e Trabalho – MTE, da Comissão Pastoral da Terra – CPT e pela organização internacional de combate ao trabalho escravo, Fundação Walk Free, sobre o trabalho escravo contemporâneo. Desta feita é realizado uma pesquisa bibliográfica sobre o tema e o impacto social baseado nas análises de dados do perfil das pessoas envolvidas no trabalho escravo contemporâneo pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, tendo como referencial teórico a perspectiva de José de Souza Martins.

Pensar na mão de obra escravizada na atualidade não pode ser remetido a lembranças como o uso de chibatas, o tronco no pelourinho ou as amarras usadas no período colonial que são marco do período escravista na história. Diariamente, espalhados pelo mundo e em nosso país, pessoas são enganadas, coagidas ou forçadas a situações de exploração que não podem recusar ou abandonar. O bom gosto do vinho, o café quentinho, a roupa da moda, o álcool que abastece o carro, o perfume importado, o chocolate amargo das dietas famosas, os inúmeros celulares e computadores em suas versões 1, 2, 3, 4, infinitas. Todos são exemplos de produtos que consumimos e utilizamos no dia a dia e muitas vezes não sabemos o preço humano oculto nestes produtos.

2. As multifaces do trabalho escravizado na história do Brasil

Inicialmente, é importante emancipar-se de paradigmas pré-concebidos que perpetuamos por desconhecimento e termos um olhar reflexivo sobre a temática, a iniciar pela diferença entre as palavras “escravo” e “escravizado”. Pode parecer só uma derivação de

palavras, mas não o é. Segundo Carvalho *et al* (2021, p. 6), “as discussões contemporâneas trazem uma nova reflexão sobre o termo escravo e a necessidade de sua substituição pelo termo escravizado”. Dessa forma, tem-se no decorrer da história um processo de naturalização, um racismo estrutural impregnado na sociedade.

Refletir sobre a semântica da palavra vê-se uma inversão de algoz. Ao usar o termo “escravo”, compara-se que a essência da pessoa é aquela, a reduz à condição de coisa, à responsabiliza pelo que sofre, o torna culpado e a impõe aquela condição de vida. O termo “escravizado”, inverte o polo, retoma a condição em que a pessoa é imposta, coloca o seu aliciador na posição de culpa ativa e mostra que ela foi colocada naquela situação de exploração, e não o contrário. Nota-se que, após a reflexão destes dois termos é possível diferenciar com clareza os sujeitos de cada polo desta relação de violência. Ainda segundo o autor,

Os estudos que se relacionam ao campo da semântica, no que se refere ao sentido da expressão “escravizado”, têm como objetivo promover um regate histórico, responsabilizando o opressor pelo processo da escravidão, retirando a ideia de naturalização do processo. Quanto ao uso do termo escravo, tem-se uma naturalização da situação. Utilizando-se desse termo, fica a noção de que o cativo é o culpado pela sua condição de submissão e inferioridade. A sua condição não é transitória; é uma condição de vida, portanto, natural. Esse processo de naturalização serve ainda para retirar o peso do processo de desumanização ocasionada pelos agentes opressores. (Carvalho *et al*, 2021, p.7)

A história do Brasil retrata as várias fases das relações sociais no país, conta-se a história, mas, dificilmente se reflete sobre ela. Ao ter um olhar multifacetado¹ sobre o percurso do trabalhador na história, temos revelado que nosso país é marcado pela exploração de mão de obra, busca incessante e acumulação de capital em detrimento da pessoa humana, o uso indecoroso da mais valia absoluta e relativa, desvelada por Karl Marx, desnudou a estratégia capitalista de exploração, onde não são pagos os direitos devidos. Quando não é analisado a situação em sua profundidade holística, impede-se a busca do equilíbrio, entre o crescimento do capital e a valorização e respeito à dignidade do outro.

O Brasil passou por vários tipos de relações escravistas e a algumas são vividas até os dias de hoje, em pleno século XXI. Inicia-se com a escravização do negro, a pessoa compra em um mercado e guardada como um animal, vivendo uma condição sub-humana. O pelourinho, os açoites, as sobras, as jornadas infinitas. A perda da identidade de ser “humano”, e o se tornar mercadoria. Todas essas situações parecem lembranças de um passado, mas se prorrogaram após a Lei Áurea com faces diferentes, mas com a mesma essência. Foi abolida a escravidão

¹ Olhar multifacetado, é a análise de todos os ângulos que compõem a relação escravista – político, jurídico, educacional, econômico, social, de comportamento e de consciência humana. A fim de que, segundo Martins (2023a, p. 104-105), através da reflexão crítica possa ser estabelecido uma práxis de transformação social.

em 1888, a 136 anos atrás, a propriedade sobre a pessoa deixou de existir, mas a exploração de sua mão de obra não. O processo de libertação dos escravizados não foi pensado em seu futuro, para onde iriam ou o que fariam, como se sustentariam ao se tornar livres, trazendo uma nova forma de exploração de trabalho: o que não é imposto, mas aceito pela necessidade, onde a subordinação possui uma alta carga de subjugação.

Segundo Martins (2023a), após o período escravista surge crescimento de uma nova categoria, o trabalhador “livre”, a mão de obra imigrante, o colonato e o regime de barracão. A produção das fazendas de café era crescente e durou de 1808 até a Primeira República em 1930. Não atracava mais no porto navios negreiros, mas navios imigrantes. Os senhores de terra perderam os escravizados e não tinham interesse em assalariar um que já foi, mas as pessoas vindas de países como a Itália, fugidas da guerra, em busca de melhoria de vida e com um sonho, eram os vulneráveis ideais para substituir e se instalar o trabalho por servidão. A promessa de um pedaço de terra para plantio e moradia com sua família, as despesas com transporte e adiantamento de alimentação pagos por conta do dono da terra, eram atrativos para que os imigrantes aspirassem conquistas no Brasil, um ideal de “Terra Nostra”.

Segundo Karl Marx *apud* Wakefield (1997, p.3), diz que “A propriedade da terra se encarece aqui artificialmente para transformar os trabalhadores em assalariados, fazer com que o capital opere como tal e assim tornar produtiva a nova colônia; nela deve se desenvolver a riqueza, em vez de empregá-la”. Logo, se tratava de uma nova forma de exploração da mão de obra, as dívidas contraídas com moradia, viagem, comida, subsídios para a primeira colheita e a obrigação de dividir/produzir para o colono, jogavam o trabalhador imigrante em uma cadeia de servidão por dívida que não tinha fim. Nunca sobrava dinheiro para a compra da terra, sempre estava em dívida. E resumia a vida deste em morar em um país estranho e longe, numa terra de outrem e sem esperança. Ademais, as más condições de trabalho oferecidas no colonato, trouxe um êxodo rural das plantações de café às cidades e transformou obreiros rurais no crescimento de uma nova classe de trabalhadores, os operários.

O regime de barracão, assim como colonato, era uma falsa promessa de trabalho livre, mas que teve seu desencadeamento na Amazônia, nos seringais. Era a recriação no meio da floresta, de um comércio regional onde havia um estímulo ao seringueiro em consumir os insumos necessários à sua subsistência comprados do seringalista. Não havia uma oferta e procura, portanto, para sobreviver em meio aos locais ermos seu consumo o tornava cativo, o que segundo Pereira (2012, p.2) denomina, servo seringalista, isto é, um “...homem que trabalha para escravizar-se”.

A Agência Senado (2023), traz dados sobre os direitos trabalhistas referentes aos anos de 1930 a 1956 são considerados por alguns o período que eclodiu a Revolução Industrial Brasileira. O governo Vargas passa a ser o grande investidor e formador da indústria pesada no país. Os imigrantes estrangeiros vindos no período da Primeira República, traziam consigo as técnicas de fabricação de diversos produtos e ajudaram a formação de uma classe média urbana consumidora. Iniciava a transição de uma sociedade agrária para uma urbana, e modificava as relações sociais e econômicas no país. Um atrativo criado pelo governo nesta transição entre o rural – urbano, foi a criação da Consolidação das Leis de Trabalho através do Decreto-Lei 5 452/ 43, que foi uma das primeiras normas a serem instrumento de inclusão social no país. O presidente Getúlio Vargas a instituiu com três objetivos,

O primeiro era atrair mão de obra do campo para a cidade e, assim, abastecer e fortalecer as incipientes fábricas. O Brasil era majoritariamente rural. O governo Vargas, em suas diferentes fases, se caracterizou por apostar na indústria como combustível do desenvolvimento nacional. O segundo objetivo era evitar a “luta de classes” — expressão usada por Lindolfo Collor, um dos ministros do Trabalho de Getúlio Vargas. A criação de regras para o mercado de trabalho reduziria a exploração e, conseqüentemente, a insatisfação do operariado com os patrões e o governo, afastando o risco de rebeliões populares e instabilidade política e econômica. O terceiro era sufocar o comunismo. A CLT, em seus primórdios, limitava o número de sindicatos e os subordinava ao Ministério do Trabalho, que proibia as greves e a disseminação de ideias tidas como subversivas. (Agência Senado, 2023)

A CLT trouxe vários direitos a classe operária e sobreviveu as mudanças sociais e econômicas do país até os dias de hoje, reitera isso a Carta Magna quando agrega em seu texto vários de seus artigos. Nesta mesma década vários direitos pensados na dignidade da pessoa humana foram consolidados e expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 23, aduz que, os direitos trabalhistas têm natureza de provedor da dignidade social, “Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.”.

A Constituição Federal de 1988 é amplamente voltada a democracia liberal e norteada por princípios que defendem e torna um fundamento basilar desta, a dignidade da pessoa humana. Isto é, a dignidade da pessoa humana deve permear todas as relações e direitos ali existentes, o ser humano visto e respeitado como um ser digno, sem distinção de cor, raça, sexo ou etnia. Na esfera trabalhista, a Carta Magna positiva direitos mínimos, que são inalienáveis, e que pela sua natureza alimentar seriam a garantia de um mínimo existencial a pessoa. É importante destacar que, fora do papel, mesmo com a quantidade de direitos adquiridos nas leis, a natureza liberal e a defesa ao capitalismo ainda prevalece com grosseiras nuances em

detrimento da figura do outro como pessoa humana. A reforma a CLT em 2017, é um exemplo, trouxe consigo brechas nas relações trabalhistas que fragilizaram ainda mais o lado hipossuficiente da relação, corroborando com o crescimento da informalidade, abrindo brechas para a negociação *in loco* e auxiliando indiretamente com as concessões trazidas, o aumento da terceirização, uberização, pejetização e a permanência dos casos de trabalho análogo a escravidão diante da negociação individual – patrão e empregado.

Por conseguinte, o ano de 2023, trouxe um bombardeio de notícias e denúncias de trabalho escravo revelando um lado obscuro por trás do lucro de grandes empresas, e se prolonga em todas os setores da economia uma forma de exploração, sejam no campo, nas indústrias, no trabalho doméstico, nas confecções e no oferecimento de serviço. Formas degradantes de oferta de trabalho subjuga pessoas em situação de vulnerabilidade social, que se iludem com um sonho de uma vida melhor. Estamos na era da informação global, instantânea, da conexão simultânea das pessoas, acha-se que todo direito que é adquirido chega a todos e que não se pode mais enganar ou se esconder do outro, mas, na verdade estamos rodeados de fake news, meias verdades e por pessoas que não se importam com o problema do outro.

3. O que é o trabalho escravo contemporâneo?

Hoje, a escravidão contemporânea não se encontra totalmente na opressão física do trabalhador, mas ela vem vestida da supressão de direitos basilares que regem uma relação com dignidade humana. São situações em que qualidade “humana” da pessoa não é medida nem respeitada, a pessoa é utilizada como um instrumento de mais valia e acúmulo de capital para que as empresas sejam concorrentes ao mercado financeiro. O trabalho escravo contemporâneo é definido e criminalizado pelo Código Penal Brasileiro, art. 149, que o caracteriza diante de quatro situações, que podem acontecer individuais ou concomitantes, é quando a pessoa está submetida a realização de jornadas exaustivas, trabalho forçado, servidão por dívidas e/ou condições degradantes.

A caracterização de um trabalho em regime de escravatura contemporânea não é um simples acontecimento de irregularidades, como exemplo, a falta de registro de uma CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ter férias vencidas ou algumas horas extras. São situações em que a pessoa se torna refém ou prisioneira da outra tendo seus direitos fundamentais reprimidos e proibidos, e das quais não consegue se livrar mesmo que tente, pois ele sai da situação de subordinação e cai na sujeição dos ditames do escravizador. As privações

ou os excessos sofridos tiram mais da pessoa do que simples direitos trabalhistas, tiram a dignidade, a honra, roubam os sonhos e as submetem a aceitação de uma vida medíocre como se outra não houvesse.

3.1. Servidão por dívidas

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (2011), traz que o cenário inicial da escravidão contemporânea, principalmente na área de trabalho rural ou imigrante, está intrínseco a servidão por dívida. Inicia-se no oferecimento de vantagens ora não possuídas ou encontradas na região em que o trabalhador mora, adicionado a prospecção de uma melhoria de vida, com um salário bom para o serviço que sabe prestar; adiantamento de dinheiro para deixar com a família, o transporte, a hospedagem e alimentação por conta do empregador, são os atrativos de uma teia perigosa e que muitos não conseguem sair. Mas, só chegar ao local de trabalho, o obreiro já tem uma dívida contraída com seu empregador, mesmo sem saber, pois, tudo o que foi oferecido é cobrado do empregado e anotado em um “caderno”, um tipo de contabilidade informal.

Além disso, por muitos estarem em um local ermo e sem acesso a insumos básicos, o funcionário é obrigado a comprar itens pessoais básicos para higiene e para trabalhar (EPI's, enxadas, botas, facas ou facões) em um “minimercado” dentro da fazenda, e a pagar o preço estabelecido pelo patrão, mesmo que exorbitante. Quanto mais o trabalhador consome, mais dívida contrai e o salário nunca é suficiente para pagar o que deve, e sem este pagamento não pode deixar a fazenda, o colocando como garantia de pagamento, tornando-o propriedade do empregador até que se quite a dívida. “O endividamento, embora pareça um adiantamento de salário, é de fato compra do corpo do trabalhador, é transferência de propriedade, embora ele não saiba disso”. (Martins, 2024, p. 58).

3.2. Jornadas Exaustivas

É previsto pela CLT em seu artigo 58 que a jornada de trabalho deve ser de no máximo 8 horas diárias/44 horas semanais, e também previsto que devem haver os descansos intrajornada – que varia de tempo conforme a ocupação - e interjornada de 11 horas entre uma jornada e outra consoante o artigo 68, CLT. As irregularidades são observadas na jornada de trabalho e nos descansos intra e interjornada. Muitos trabalhadores não têm somente a avaria em horas de trabalho que configuram hora-extra, geralmente trabalham 16 a 18 horas por dia,

alguns em sol quente nas plantações, outros em locais fechados como em confecções; ou tem suprimido o Descanso Semanal Remunerado, trabalhando sem folga de segunda a segunda.

O MTE determina as características a serem observadas para configurar este tipo de violação, sendo necessário que seja avaliado se há registro do início e fim das atividades, se há prática de “ponto britânico”, se há existência de trabalho noturno, ou em domingos e feriados; se é um cargo que traz insalubridade ou periculosidade; e qual o nível de exigência da atividade desenvolvida, pontuando que,

Deve-se observar o nível de exigência das atividades desenvolvidas, bem como de sujeição dos trabalhadores a esforço ou riscos excessivos que atentem contra sua integridade física e/ou psicológica, ou mesmo, contra sua dignidade. Há que se ter em conta que horas extraordinárias não são sinônimo de jornada exaustiva, visto que trata a segunda hipótese de jornada esgotante, que ultrapassa os limites do ser humano comum, considerando intensidade, frequência e desgastes. (MTE, 2011, p.25)

Também pontua que a escravização pode ocorrer “(...) dentro da jornada normal de trabalho legalmente prevista de oito horas diárias”. MTE (2011, p. 25). São jornadas que não respeitam os limites físicos e psicológicos da pessoa e tornam o serviço exaustivo, frequente, ou trabalham doentes, ultrapassando os limites do ser humano, levando as pessoas a estafa física e mental, e em alguns casos como já ocorrido, a morte.

3.3. Condições degradantes

A dignidade humana é um fundamento constitucional que também permeia a relação trabalhista, ele busca a garantia de um mínimo existencial de vida. Diante disso, mesmo em empresas privadas devem ser observadas as necessidades dos obreiros. As condições degradantes ocorrem quando violam direitos básicos como a higiene, saúde, alimentação adequada, segurança e educação.

De acordo com o MTE, as condições de trabalho oferecidas devem respeitar as Normas Regulamentadoras – NR’s, os direitos positivados na Constituição Federal, a CLT e as definições dos órgãos fiscalizatórios de acordo com cada setor econômico. Entretanto, principalmente no campo, nos casos de exploração trabalhista as condições degradantes são inúmeras, pois não é oferecido locais adequados para uma pessoa se instalar, a grande maioria dorme em tendas de lona, locais desconfortáveis, próximos ao chão, e até sem cobertura; bebem água impotável ou a mesma água das criações; não possuem banheiro ou conseguem realizar a higiene pessoal, o que os faz adoecer muito; e comem alimentos que estão por perder, ou com poucos nutrientes e calorias necessárias para suportar o trabalho pesado na jornada.

3.4. Trabalho Forçado

Trabalho forçado ou obrigatório é definido pela Convenção 29 da OIT, e foi ratificado no Brasil em 1930. Define que, “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade” é configurado trabalho forçado ou obrigatório. E a Convenção 105 da OIT, ratificada no Brasil em 1957, também trata sobre o tema e estabelece uma adequação as legislações, afim de coibir a utilização desta modalidade de exploração.

Logo, pelas definições trabalho forçado ou obrigatório da OIT, podemos constatar que o trabalhador não possui escolha sobre o fazer e permanecer ou sobre o não fazer e deixar o trabalho, podendo este sofrer qualquer tipo de represália para que efetue tal serviço. Os princípios constitucionais de liberdade, legalidade, igualdade são desrespeitados, pois retira do obreiro seu direito de escolha. Há algum tipo de coação que limita sua liberdade e o prende a situação vivenciada. Podendo ser um tipo de coação física, psicológica e também a coação moral. “A coação é moral quando o trabalhador é induzido a acreditar ser um dever a permanência no trabalho; é psicológica quando a coação decorre de ameaças; e física, quando é consequência de violência física.” (MTE, 2011, p.25).

Insta salientar que, a coação sofrida não inicia quando se é contratado, os casos ocorrem a partir do momento em que há uma insatisfação pelo não cumprimento das promessas contratuais, quando se iniciam a queda do desempenho de trabalho, ou os trabalhadores adoecem. Em muitos depoimentos dos perfis traçados pela CPT e MTE, e para se ter a nítida visualização nos relatos feitos e retratados no filme *Pureza*², tem-se a origem do trabalho forçado na servidão por dívida, a antecipação de valores no transporte, hospedagem, alimentação e valor deixado a família, ficando assim já de início vinculado uma obrigação estabelecida em saldar a dívida (coação moral), independentemente de sua ilicitude. O uso de vigias armados, ameaças, xingamentos e opressões, constituem uma forma de manter o trabalhador através do medo (coação psicológica); e por fim, quando estas já se encontram perdendo a eficácia, inicia a violência física e em casos extremos como a morte (coação física).

3.5.O escravizador e o escravizado contemporâneo no Brasil

² *Pureza* é um filme dirigido por Renato Barbieri com Dira Paes, Flavio Bauraqui e é baseado na história real da ativista em Direitos Humanos Pureza Lopes Loyola. Esta vivenciou na pele a experiência da escravidão contemporânea ao procurar por três anos o filho que foi aliciado pelo gato e levado para uma terra longínqua de sua casa. O filme demonstra também a luta que esta ativista travou com as autoridades para combater e libertar seus colegas de trabalho. Um verdadeiro testemunho da falta de humanidade para com o outro.

Segundo a CPT, o MTE e reiterado pelos dados de pesquisa realizada pela Walk Free (2023), o público atingido pela escravidão moderna possui uma vulnerabilidade, motivada em grande parte pela desigualdade, instabilidade política e discriminação contra migrantes e grupos minoritários. Nesse mister, o trabalho escravo contemporâneo apresenta atores específicos, tem-se a figura do trabalhador (pessoa escravizada), do gato (aliciador) e do empregador (escravizador). Cada um destes possui características e visões diferentes sobre a situação vivenciada, e leva-nos a refletir sobre o papel individual dentro deste ciclo de escravidão e a fragilidade social que ainda se tem após todos esses anos. O perfil de questionários feitos pela OIT.

3.5.1. A pessoa escravizada no Brasil de hoje

Os trabalhadores que se tornam as vítimas destas situações degradantes, apresentam em geral as mesmas características e peculiaridades, o que na maioria das vezes ocasiona a reincidência. O perfil traçado pela OIT (2011, p.56), verificou que os trabalhadores escravizados resgatados pelas equipes de fiscalização eram predominantemente homens com idade entre 18 e 32 anos; não brancos, em sua maior proporção negros e pardos; a maioria migrante oriundo das regiões nordeste com destaque para o estado do Maranhão e Bahia, dentre os resgatados notou-se que a maioria possui documentação completa, inclusive a Carteira de Trabalho.

Quanto a renda e composição familiar a pesquisa da OIT (2011, p. 70), demonstrou que mais de 75% dos trabalhadores tinham residência fixa, deixaram a família em casa para ir atrás de oportunidades melhores de trabalho, possuíam uma condição de moradia e alimentação precária, alto desemprego na região em que moravam e uma renda de 1 salário e meio para todos os componentes familiares, que geralmente eram, pai, mãe, e uma média de 5 a 6 filhos. Notou-se que após a migração do homem (com a saída do esposo/companheiro ou do filho mais velho), as mulheres se tornam as chefes de família pois ficam meses sem notícias ou qualquer renda.

Os outros 25%, são considerados os *peões do trecho*, *trecheiros* ou ainda *peões rodados*, moram sozinhos, vivendo em estalagens ou hospedarias e deslocam-se de acordo com as demandas de trabalho que aparecem. Estes geralmente estão longe de suas origens, mantém pouco ou nenhum contato com a família, não possuem residência fixa e isso os tornam mais vulneráveis pela falta de ter alguém para os procurar. Segundo Martins (2023b), a própria palavra peão tem engendrado em suas origens um termo pejorativo.

A peonagem é palavra que vem da palavra “peão”, que herdamos da metrópole. Os documentos do século XVII a mencionam para significar a diferença social e estamental entre os “limpos de sangue”, a gente de qualidade, os nobres, cavaleiros, que não andavam sobre os próprios pés, que eram carregados, ou andavam calçados, e os que andavam descalços, pisando sobre os próprios pés, brancos ou não: os peões. Peões eram pessoas ínfimas. (...) A apresentação pessoal dizia quanto valia socialmente uma pessoa. Ser um descalço dizia muito. Definia um destino. A persistência da palavra peão na definição das vítimas da escravidão por dívida é significativa indicação de que o peão é menos do que uma pessoa. É alguém cuja designação indica que suas necessidades não são definidas por aquilo de que carece, mas por um estigma de nascimento.

Historicamente, segundo a Martins (2023a), há um estigma onde a vulnerabilidade social, econômica, educacional, a herança étnica, os tornem presas fáceis para aceitar as condições degradantes e ao tráfico humano sofrido. Psicologicamente os trabalhadores são frágeis expressando sentimentos de discriminação, desvalorização e inferioridade, e em certas situações vendo a realidade vivenciada como a única possível para sua vida. A escolaridade aferida na triagem mostrou ser extremamente baixa, alternando entre analfabetos, quem nunca frequentou uma escola, e os analfabetos funcionais, ou seja, frequentaram a escola sem qualidade ou aprendizado significativo possuindo menos de 4 anos de estudo. Este quesito é um facilitador ao aliciante, pois a única maneira de trabalhar das pessoas com baixa escolaridade é a força dos braços.

3.5.2. O escravizador contemporâneo

No ciclo escravista, há mais de um responsável pela escravização, geralmente um aliciador inicia o arremetimento, e a maioria dos empregadores mantém um contato mais indireto, uma relação maior com o resultado-fim.

3.5.2.1. Aliciadores – Gato, Empreiteiras ou Escritórios Contábeis

O aliciador, chamados de “gato”, é a pessoa que atrai o trabalhador para exercer funções em outras localidades, é o intermediário da mão-de-obra entre o empregado e o empregador. Possuem uma personalidade persuasiva e de fácil convencimento de outras pessoas através de promessas de uma vida melhor, com oportunidades de trabalho e bons ganhos de salário. Fazem todo o processo de despesas e traslado de migração do trabalhador, o iludindo que está usufruindo de vantagens, mas ao chegar ao local se vê já com uma grande dívida.

Assim, como os trabalhadores, os gatos possuem características predominantes, como a idade média de 45 anos; não brancos (maioria se declara pardo); moram em centros urbanos,

mas, são originários também das regiões Norte ou Nordeste; a maioria possui família (pai, mãe e média e máximo de 4 filhos); escolaridade até a 4º série do Ensino Fundamental; não há registro se fizeram algum curso profissional. Como observação relevante, tem-se que todos os entrevistados iniciaram seus trabalhos na zona rural não especializada, derrubando árvores, roçando pastos e cortando madeira.

Sob uma ótica mais profunda, vê-se que os levantamentos feitos mostram que o Gato não possui uma vida econômica mais vantajosa que a do trabalhador, ele apresenta as mesmas fragilidades financeiras, sobressaindo-se com a esperteza que utiliza para não ser também uma vítima. Segundo Martins (2023a, p.53), “O traficante de escravos é um agente antropologicamente bilíngue e bicultural. Que transita entre os dois mundos e utiliza esse conhecimento em proveito próprio, ao utilizar seu domínio da cultura e dos costumes de origem do trabalhador que escraviza”.

Os gatos diminuíram sua atuação em larga escala, mas, continuam atuando principalmente em regiões de difícil acesso e muito afastadas, onde a fiscalização tem mais dificuldades de descobrir. Geralmente com grupos menores de trabalhadores, para não chamar atenção e utilizam como mecanismo de coação “o caderno”, que é a manutenção de cantina na fazenda com preços superfaturados, ameaças verbais e mesmo violência física, principalmente em áreas de fronteira. Segundo o questionário traçado pela OIT (2011, p.88), os gatos são considerados pelos aliciados como pessoas distantes, exploradoras e desonestas. Por um período era a única forma de intermediação entre o empregador e o empregado, mas com o aumento das fiscalizações tem surgido novas formas de aliciadores, como os escritórios de contabilidade e empreiteiras.

A OIT (2011, p.109), traz outras formas de arregimentação, umas são formadas pelos próprios trabalhadores que atuam como agentes recrutadores de mão de obra após seu término de trabalho, convencendo parentes e vizinhos; em reorganização de antigos gatos são formadas empreiteiras pequenas, não utilizam o caderno como meio de contenção, realizam a assinatura da CTPS, mas a retém e ainda não oferece condições salubres ou dignas ao trabalhador, sua preocupação está somente no benefício do registro; e os Escritórios de contabilidade, por serem os responsáveis pela parte burocrática também agenciam trabalhadores e realizam a contratação e o pagamento. Contudo, ainda permanece as condições precárias vivenciadas nos locais de trabalho.

2.6.2.2 Empregador

Por mais que vivemos em uma sociedade que se diz sem distinção de classes, raça, cor, sexo, vemos que o perfil que o trabalhador e do gato apresentam são uniformes no cenário nacional, o que também acontece com o empregador. Segundo a OIT (2011, p. 123), as pessoas que se encontram neste polo da relação escravista, vem de origem abastada, terras herdadas da família; se declaram brancas, a maioria nascidas na região sudeste, mas residentes em capitais onde possuem seus negócios; apresentam escolaridade superior em administração ou em área rural, e nível de conhecimento sócio-político e econômico satisfatório, tendo a maioria dos entrevistados alguma filiação partidária, o que nos remete as vivências do coronelismo.

A família é em estilo patriarcal, a maioria com uniões e casamentos estáveis, o número de filhos baixo, se limitando a no máximo três. Uma fala de destaque ao estudo feito com os empregadores, está no fato de reiteradas vezes eles destacarem a importância do estudo, pois alguns vieram de origem simples, mas que incentivou constantemente os estudos para que não fossem vulneráveis quando adultos. E estes perpetuam esta consciência nos filhos, tanto que dos entrevistados nenhum possui filho maior de idade sem formação superior. O que é indicativo de que eles veem o estudo como um emancipador de realidade.

Diante dessas características analisadas, nota-se uma disparidade social, educacional, econômica e política muito grande entre cada agente que participa deste ciclo. Nesse sentido, é importante repensar a estrutura social invisível que existe. Martins (2023a, p.87), traz que, “a sociedade de classes, que não é de castas nem de estamentos, baseia-se no trabalho livre, na igualdade jurídica dos cidadãos e no imaginário de liberdade”. Quando lemos esta frase, analisamos a realidade e o perfil de cada ente apresentado, chegamos à conclusão que não estamos vivendo em uma sociedade igualitária de direitos, sem distinção entre as pessoas e onde todos os envolvidos nas relações sociais apresentam consciência e respeito pelo outro. Mantém-se elementos de continuidade da sociedade estamental em que persiste as relações sociais completamente polarizadas, onde o mais fraco permanece de um lado, aquém das oportunidades de melhoria de vida – educação, emprego, lazer, moradia digna, e outras condições mínimas de viver com dignidade – diminuídas pela sua situação vulnerável; e do outro lado, os que tiveram mais oportunidades e que desconhecem as dificuldades da vida. Martins (2023a), traz uma citação de Karl Marx, que externa a fragilidade constatada na vida dos trabalhadores, que diz:

Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas do passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. (Martins, 2023a, p.74 *apud* Karl Marx)

Nesse ínterim, conclui-se que os trabalhadores se tornam hipossuficientes pelas condições em que são forjados socialmente para sobreviver, seja pela visão de mundo impregnada em suas crenças, pela perpetuação de tradições familiares ou pelas políticas públicas frágeis.

3.5.3. As motivações do escravizador contemporâneo no Brasil?

Segundo Martins (2023a), as motivações do escravizador iniciaram no pós Segunda Guerra Mundial, pois houve uma reestruturação produtiva e status de necessidade de acúmulo do capital. As mudanças demandaram o desenvolvimento de novas formas de produção, técnicas autoprotetivas e autoregenerativas no avanço de um novo mercado capitalista. A informatização e o avanço tecnológico foram premissas para se iniciar uma mecanização e produção em larga escala, para supri a demanda de consumo exacerbado que se iniciaria, gerando uma crise estrutural do capital. Dessa forma, a mão de obra antes necessária em larga escala, é substituída pela máquina, e o mercado passa a ter uma massa de população sobrando.

Neste mesmo descompasso o empregador sofre com a concorrência de produção, o crescente avanço da tecnologia e a mínima necessidade de mão de obra; se destaca no mercado quem consegue produzir mais com menos e mais rápido. Como compensar a falta de um maquinário que não se pode comprar? Ou como concorrer com empresas multinacionais não possuindo os mesmos recursos? A resposta é única, através da exploração da mão de obra e supressão de direitos.

As empresas que estão aquém dos recursos necessários para a competição no mercado de capital e não possuem as tecnologias já existentes, transferem ao trabalhador o preço do seu lucro extraordinário, tornando-o produto de miséria e duplamente vítima, pois os seus lucros auferidos não existiriam sem a sua debilitação, conforme exposto por Martins (2023a). A lei da oferta e da procura prevalece, nascem mais pessoas do que o mercado de trabalho consegue escoar, e tem-se um exército industrial de reserva pronto que exaspera por oportunidade de trabalho, o que enfraquece a relação trabalhista e perpetua a exploração.

4. O Estado brasileiro no combate ao trabalho escravo contemporâneo

O Brasil iniciou seus programas de prevenção e o desenvolvimento de medidas de coerção e proteção as pessoas retiradas da situação de escravidão a partir de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso. Até aquele ano, segundo os dados da CPT, se ignorava qualquer denúncia e não se via ou ouvia falar em trabalho escravo, achava-se que a abolição da

escravatura encerrara o assunto. Mas, desde 1910 já haviam registros de condições similares. Em 1970, acontecem as primeiras denúncias sobre o trabalho escravo pelo Bispo D. Pedro Casaldáliga, em sua Carta Pastoral. Em 1975, é fundada a Comissão Pastoral da Terra - CPT, que nascia no período da ditadura militar, e era uma resposta as situações obscuras e graves vividas por peões, trabalhadores rurais e posseiros na região norte do país. Estes eram submetidos ao engano, ao trabalho forçado e muitos posseiros expulsos das terras que ocupavam. Desde 1986, a CPT tem realizado o levantamento de dados sobre os conflitos de terra e os casos de escravidão contemporânea ano a ano e divulgado no Caderno de Conflitos do Campo.

Em 1994, o Brasil é denunciado a Organização dos Estados Americanos (OEA) pela CPT, por não prevenir a prática da escravatura moderna no país. Segundo a ONG Repórter Brasil, esta denúncia ocorreu após o caso de sobrevivência do trabalhador José Pereira. No ano de 1989, Zé Pereira, como ficou conhecido, foi um sobrevivente das condições de escravizados no estado do Pará, na época com 17 anos, fugiu com um colega da propriedade que estava trabalhando e através de uma emboscada seu amigo morreu e ele teve o rosto atingido. “Fingindo-se de morto, teve o corpo jogado na beira da estrada, em frente a outra fazenda, a Brasil Verde. Lá, conseguiu pedir socorro”. (Sakamoto, 2004). Ao fazer a denúncia na Polícia Federal das atrocidades, condições degradantes e do cerceamento da liberdade que sofriam a polícia retornou ao local e libertou os outros cerca de 28 colegas. Mas, o caso foi esquecido pelas autoridades, nada foi feito pelos governantes, somente uma passagem de ônibus paga a cada trabalhador e a tentativa de homicídio esquecida no tempo por quem deveria tutelar à vida. Assim, após assumido o processo pela justiça brasileira, este tramita até os dias de hoje, recursos após recursos. Como consequência positiva deste, foi reconhecido pelo STF na ADPF 1053, a imprescritibilidade de crimes de escravidão.

Seguindo a cronologia apresentada pela ONG Repórter Brasil, o Brasil começa a ser julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH em 1995, onde reconhece então a existência de trabalhador escravizado no país e adota a criação de políticas públicas para a diminuir e erradicar essa prática. A primeira política pública implantada foi a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que tinha característica repressiva e era responsável pela fiscalização e libertação de trabalhadores escravizados. O 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo foi elaborado em 2002, mediante a criação de propostas a serem adaptadas no país em curto, médio e longo prazo, com ações gerais; melhorias na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; melhoria na estrutura administrativa na ação da Polícia

Federal, do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho; implantação de ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade e implantação de ações de conscientização, capacitação e sensibilização.

Os compromissos assumidos pelo Brasil nos anos 2000, foram uma resposta do Estado as exigências e como acordo com a CIDH em represália ao caso do senhor José Pereira. Nesse sentido, a escravidão contemporânea se tornou um crime descrito no Código Penal em 2003, positivado no art. 149, que aduz sobre a definição de trabalho análogo a escravidão, seus agravantes e as penalizações a que incorre.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Brasil, 1940, cap. IV, art. 149)

Além disso, a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE e da Lista Suja foram importantes ações. Nesta última, ficam registrados os empregadores infratores, publicados semestralmente pelo MTE e a Secretaria de Direitos Humanos, com o objetivo de que fiquem restritos a negociações e benefícios governamentais. Outro dado histórico importante relatado pela ONG Repórter Brasil, foi a Chacina de Unaí em 2004, um marco ruim para a década, onde auditores fiscais e um motorista de fiscalização foram assassinados em Unaí – MG, caso até hoje sem punição. Outra novidade criada pelo Estado brasileiro foi o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, provocando uma mobilização ao incentivo de empresas pela não compra de matéria prima que utiliza mão de obra escravizada. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2006, a competência de julgar os crimes do trabalho escravizado se tornou da Justiça Federal e na mesma época desta decisão, a Fazenda Cabaceiras em Marabá (PA), se tornou a primeira propriedade expropriada pelo uso de mão de obra escravizada, a qual se tornou o Assentamento 26 de Março. Destarte, a EC nº 81/2014, alterou o artigo 243 da Constituição Federal que passou a ter a seguinte redação:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Constituição Federal, 1988, art. 243)

Por conseguinte, a grande quantidade de ações e investimentos estatais e privados para coibir as práticas escravistas, para conscientizar os vulneráveis do perigo que possa rondar e para a reinserção da pessoa resgatada na sociedade tiveram uma queda significativa no número de casos. Entretanto, o ano de 2023 trouxe um choque a sociedade, a maior gama de denúncias e resgates de pessoas escravizadas dos últimos 10 anos. Segundo divulgação do Caderno do Campo da CPT – 2023, o Brasil chegou aos maiores índices nos últimos 10 anos, com um total de 2.663 pessoas resgatadas, e Goiás liderando este ranking com 699 pessoas resgatadas.

O número de casos flagrados e autuados pelas autoridades competentes atingiu o maior nível em uma década. Só no campo, cerca de 2,7 mil trabalhadores foram resgatados em fiscalizações do governo federal, conforme mostram os dados contabilizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). No total, 251 estabelecimentos inspecionados foram palco do crime em 2023. (CPT, 2023, p.151)

Ademais, nos levantamentos realizados, constatou-se que além do crescimento no número de casos, os migrantes de outras regiões permanecem a maioria, mas há o aumento expressivo da presença de indígenas e refugiados de outros países entre as vítimas. A novidade no grande número de trabalhadores resgatados na área dos canaviais em 2023, ante a mecanização, trouxe uma novidade ao setor. A produção de uvas, nas regiões sul do país entraram na lista do aumento da exploração trabalhista e quase não possuíam índices de abusos, adicionados a publicação de escândalos envolvendo a exploração doméstica, inclusive com autoridades judiciárias sendo a parte ativa da exploração.

O Brasil ocupa a 11º posição do ranking mundial no Índice Global de Escravidão, realizado em 2023 pela Organização Internacional de Direitos Humanos, Walk Free. E ocupa a 16º posição no ranking do continente americano desta mesma temática. Apesar de ser um país onde há várias normas e um dos mais completos em leis, decretos e punições severas sobre a escravidão contemporânea, segundo Walk Free (2023), os países americanos são “fortes” em ações governamentais, mas, sabotam-se, burlam e afrouxam as medidas coercitivas quando estas são desrespeitadas pela corrupção. “Apesar de algumas respostas fortes na região, há evidências de sistemas de justiça criminal fracos e de proteção inadequada para os sobreviventes, que são agravados por crises governamentais, corrupção e grandes fluxos migratórios”. (Walk Free, 2023, p. 90).

5. Conclusão

A dignidade humana no trabalho não está no simples fato de se ter um trabalho, mas no que ele te proporciona como pessoa, no que ele te realiza para prover as necessidades da sua

família, e no que te faz crescer e se sentir realizado, como alguém que faz parte da sociedade. A Rerum Novarum³, diz que,

Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do Cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, honra o homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços. (Rerum Novarum, 1891)

A retirada dos direitos trabalhista de uma pessoa, não está somente ligada a supressão de valores, ao cansaço gerado, ao tempo vendido de forma errônea, vai além do que é visível, do que é palpável. Retira-se do outro sua identidade, parte da sua alma e do seu reconhecimento como ser humano. Na era dos direitos, estão sendo perdidos os direitos, a perspectiva do olhar não está mais no coletivo, mas no individual, no quanto de capital se acumula, ou o quanto se pode vender. Ao analisar o percurso que a exploração da mão de obra faz na história e a refletir sobre suas perspectivas, esbarra-se em vários aspectos que compõem essa cadeia de exploração, precisamos urgente de uma Terceira Abolição da Escravatura! E ao se propor isso em pleno século XXI, não podemos pensar levemente, com sentimento de militância, deve-se ter reflexão – ação. Segundo Martins (2023a, p. 125), “Combater a escravidão atual só tem sentido na referência de uma práxis de superação do modo de produzir e de viver de que ela resulta e em que se manifesta”. Dessa forma, é preciso reavaliar as variantes deste desequilíbrio social – políticas públicas, escravizador, escravizado e sociedade.

Nas políticas públicas é preciso de ações mais eficazes, já que possuímos legislações fortes de coibição, leis que não tenham concessão ou jeitinho brasileiro, e que devem ser utilizadas para cumprir o seu papel de defesa do vulnerável, sem corrupção. Ao escravizador cabe sentir que o seu capital realmente poderá sofrer prejuízo, é com o aumento do dinheiro que ele se importa. Para a vítima escravizada é preciso de ações efetivas de reinserção social, para que não necessite retornar a vida de opressão, medidas educacionais que prospectem esperança e visão de uma realidade diferente, afim de que ela se torne um ser consciente das ciladas e encantos que possui algumas propostas que batem em sua porta, e principalmente para que sua geração futura cresça com os ouvidos atentos ao canto da sereia.

³ É uma Carta encíclica, do sumo pontífice Papa Leão XIII, que foi escrita a todos os irmãos, os patriarcas, primazes, arcebispos e bispos do orbe católico, em graça e comunhão com a sé apostólica diante da condição dos operários no período da Revolução Industrial e as sociedades democráticas no final do século XIX.

Logo, finalizo retomando a pergunta que norteou toda esta pesquisa: Porque ainda existe trabalho de pessoas escravizadas no século XXI? As respostas do trabalho escravo contemporâneo são múltiplas: a desleal competição de mercado, que tem o trabalho escravo em substituição a inserção de novas tecnologias; grandes marcas que oferecem produtos baratos ao consumidor a custo da mão de obra escravizada; a concentração primária de capital como forma de manutenção da concorrência no mercado; o desemprego estrutural que forma um exército industrial de reserva e os empurra a buscar saídas de trabalho para manutenção de sua família; e ausência e ineficácia das políticas públicas no combate e na criação de alternativas de qualificação de emprego e renda.

Por conseguinte, no meio social é preciso de informações verdadeiras (fim de fake news), conhecimento de causa, uso das redes sociais em prol de conscientização das atrocidades que ocorrem em locais os quais nossos olhos não possuem acesso, por que só assim será possível a cobrança dos direitos já conquistados. Bem como despertar a necessidade de equidade e o grito de empatia para com o outro, pois ser humano não está somente na habilidade de raciocínio lógico da vida, mas na dignidade com que ela é vivida.

6. Referências

- AGÊNCIA SENADO. **CLT chega aos 80 anos com os direitos do trabalhador em disputa**. Brasília, 2023. Disponível em [https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/04/clt-chega-aos-80-anos-com-direitos-do-trabalhador-sob-disputa#:~:text=A%20CLT%20\(Decreto%20DLLei%205.452,1%C2%BA%20de%20maio%20de%201943](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/04/clt-chega-aos-80-anos-com-direitos-do-trabalhador-sob-disputa#:~:text=A%20CLT%20(Decreto%20DLLei%205.452,1%C2%BA%20de%20maio%20de%201943). Acesso em 21 de maio 2024.
- BRASIL. Resolução 217 A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948 - **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 17 de mar. 2024.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em 10 de jun. de 2024.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil. Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades** – 2 ed. – Rio de Janeiro, Amazon, 2019. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2019/01/A-Construcao-da-Sociedade-do-Trabalho-no-Brasil-Uma-investigacao-sobre-a-persistencia-secular-das-desigualdades.pdf>. Acesso em: 16 de jun. 2024.
- CARVALHO, Carolina Vieira; BOTELHO, Rafael LUCAS BARROS; RASSI, Marcos Antônio Caixeta. Escravo x escravizado: reflexões sobre a escravização. **Revista Pergaminho**. Minas Gerais, Centro de Universitário de Patos de Minas, nº 12, p.106-115, 2021. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/pergaminho/article/view/4549/2250> . Acesso em 14 de jun. 2024.

CPT. **Conflitos no campo Brasil 2023**. Goiânia, Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, p. 214, 2024. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14308:conflitos-no-campo-brasil-2023&catid=41> . Acesso em 16 de jun. 2024.

MARX, Karl. **Capital e moderna propriedade da terra – Wakefield**. Departamento de Sociologia, Unesp, 1997. Disponível em: <file:///C:/Users/Hellen/Documents/Hellen/Direito/TCC/Nova%20pasta/Material/CAPITAL%20E%20MODERNA%20propriedade%20da%20terra%20karl%20Marx.pdf> . Acesso em: 24 de jun. 2024.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e escravidão na sociedade pós-escravista**. São Paulo: Editora Unesp, 2023a.

MARTINS, José de Souza. **Escravidão Contemporânea : uma nova relação laboral de um capitalismo poderoso e estruturado**. 2023b. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/626617-escravidao-contemporanea-uma-nova-relacao-laboral-de-um-capitalismo-poderoso-e-estruturado-entrevista-especial-com-jose-de-souza-martins> . Acesso em: 23 de mar. 2024.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo Brasília**: MTE, 2011. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>. Acesso em 04 de jun. 2024.

OIT. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**.

Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v. ISBN:

9789228254938;9789228254945. Disponível em:

<file:///C:/Users/Hellen/Documents/Hellen/Direito/TCC/Nova%20pasta/Material/Perfil%20do%20trabalho%20escravo%20no%20Brasil%20OIT.pdf> . Acesso em 26 de mar. 2024.

PEREIRA, Marcelo Souza. **Servidão Humana na Selva: o aviamento e o barracão no seringal da Amazônia**. Somanlu, ano 12, n.o 1, jan./jun. 2012 . Disponível em:

<file:///C:/Users/Hellen/Downloads/seer,+Journal+manager,+13.pdf> . Acesso em 03 de jun. 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. **Zé Pereira, um sobrevivente**. Repórter Brasil, 2004. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2004/06/ze-pereira-um-sobrevivente/> . Acesso em 05 de jun de 2024.

WALK FREE. **The Global Slavery Index 2023**. Minderoo Foundation, 2023. Disponível em: <https://cdn.walkfree.org/content/uploads/2023/05/17114737/Global-Slavery-Index-2023.pdf> . Acesso em 02 de jun. 2024.